

4. Requerimento nº 08700.005033/2017-17
 Requerentes: Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. e Maquet Cardiopulmonary do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Tatiana Lins Cruz, Giuliana Marchesi F. G. e Requena e outros
 Impedida a Conselheira Paula Azevedo.
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 200/2019.

5. Requerimento nº 08700.007696/2017-76
 Requerente: Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.
 Advogados: Tatiana Lins Cruz, Giuliana Marchesi F. G. e Requena e outros
 Impedida a Conselheira Paula Azevedo.
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 199/2019.

6. Requerimento nº 08700.003312/2019-16
 Requerente: Timken do Brasil Comercial Importadora Ltda.
 Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, Tatiane Siqui e outros
 Relator: Maurício Oscar Bandeira Maia
 Impedida a Conselheira Paula Azevedo.
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 Embargos de Declaração no Inquérito Administrativo nº 08700.000015/2018-20
 Representante: Warie Industrial Ltda. EPP
 Advogados: João Marcelo De Lima Assafim e Outros
 Representados: JJGC Indústria E Comércio De Materiais Dentários S.A. Straumann B.V.
 Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Outros Relator: Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, e no mérito, negou provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:
 Despachos PRES. nº 191/2019 (Processo nº 08700.005795/2015-51), nº 196/2019 (Processo nº 08700.002615/2018-22), nº 197/2019 (Processo nº 08012.000758/2003-71), nº 198/2019 (Processo nº 08012.011881/2007-41) e nº 202/2019 (Processo nº 08700.007130/2015-82) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho nº 23/2019 (Processo nº 08700.009167/2015-45) e nº 25/2019 (acesso restrito) apresentado pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no processo de acesso restrito.

Despachos nº 45/2019 (Processo nº 08700.000989/2019-94) e Ofício nº 7690/2019 (Processo nº 08700.003244/2019-87) apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

Despacho nº 9/2019 (Processo nº 08700.002013/2019-56) apresentado pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h13 do dia 27 de novembro de dois mil e dezenove, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 4, 5, 6, 7 e o Embargo de Declaração no IA nº 08700.000015/2018-20.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
 Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
 Secretária do Plenário
 Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 25, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Inquérito Administrativo nº 08700.003237/2017-13 (Apartado de Acesso Restrito 08700.003258/2017-39). Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A., COHIDRO - Consultoria, Estudos e Projetos S/C Ltda., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Barbosa Mello S/A, Construtora Marquise S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., CR Almeida S.A. Engenharia e Construções, Delta Construções S.A., Empresa Industrial Técnica S.A., Empresa Sul Americana de Montagens S/A, Galvão Engenharia S.A., Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., PB Construções Ltda., S/A Paulista de Construções e Comércio Ltda., Somague Engenharia S.A. do Brasil, Techint Engenharia e Construção S.A., Via Engenharia S.A., Alexandre Berwerth Pereira, Alfredo Moreira Filho, Alirio Eduardo Góes de Oliveira, Aloysio Braga Cardoso da Silva, André Bezerra de Melo Coutinho, Antônio Kelson Elias Filho, Ariel Parente Costa, Aristarco Barbosa Sobreira, Augusto Nogueira da Silva, Carlos Fernando do Vale Angeiras, Dário de Queiroz Galvão, Deusdedit da Cruz Melo, Edmir Madeira Cardoso, Fabiano Rodrigues Munhoz, Gilmar Pereira Campos, Glauer Peixoto Nogueira, Humberto de Mendonça Melo, Ide Saffe Júnior, Jerônimo Leoni Leandro Lima, João Antônio Pacífico Ferreira, Jorge Henrique Marques Valença, José Leite Maranhão Neto, José Marlon Souza Serafim, José Nogueira Filho, Leonardo Miranda, Marconi José Leite Vieira, Marcus Vinícius Nogueira Borges, Mário de Queiroz Galvão, Nivaldo Lira Castro, Paulo Falcão Correa Lima Filho, Ricardo Cordeiro de Toledo, Ricardo José Santa Cecília Corrêa, Ricardo Ourique Marques, Rui Novais Dias, Sérgio Aguiar Montezuma de Carvalho e Wellington Coimbra Lou.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 107/2019/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 107/2019/SG, (i) pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Andrade Gutierrez Engenharia S.A., COHIDRO - Consultoria, Estudos e Projetos S/C Ltda., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Barbosa Mello S/A, Construtora Marquise S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., CR Almeida S.A. Engenharia e Construções, Delta Construções S.A., Empresa Industrial Técnica S.A., Empresa Sul Americana de Montagens S/A, Galvão Engenharia S.A., Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., PB Construções Ltda., S/A Paulista de Construções e Comércio Ltda., Somague Engenharia S.A. do Brasil, Techint Engenharia e Construção S.A., Via Engenharia S.A., Alexandre Berwerth Pereira, Alfredo Moreira Filho, Alirio Eduardo Góes de Oliveira, Aloysio Braga Cardoso da Silva, André Bezerra de Melo Coutinho, Antônio Kelson Elias Filho, Ariel Parente Costa, Aristarco Barbosa Sobreira, Augusto Nogueira da Silva, Carlos Fernando do Vale Angeiras, Dário de Queiroz Galvão, Deusdedit da Cruz Melo, Edmir Madeira Cardoso, Fabiano Rodrigues Munhoz, Gilmar Pereira Campos, Glauer Peixoto Nogueira, Humberto de Mendonça Melo, Ide Saffe Júnior, Jerônimo Leoni Leandro Lima, João Antônio Pacífico Ferreira, Jorge Henrique Marques Valença, José Leite Maranhão Neto, José Marlon Souza Serafim, José Nogueira Filho, Leonardo Miranda, Marconi José Leite Vieira, Marcus Vinícius Nogueira Borges, Mário de Queiroz Galvão, Nivaldo Lira Castro, Paulo Falcão Correa Lima Filho, Ricardo Cordeiro de Toledo, Ricardo José Santa Cecília Corrêa, Ricardo Ourique Marques, Rui Novais Dias, Sérgio Aguiar Montezuma de Carvalho e Wellington Coimbra Lou, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que

apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo. Publique-se.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
 Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 29, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Inquérito Administrativo nº 08700.006377/2016-62. Representante(s): Cade ex-officio. Representado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A. Advogado(s): Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Marcos Drummond Malvar, Ana Paula Martinez, Vinícius Marques de Carvalho, Marcela Mattiuzo e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº122/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE, aprovada pelo Coordenador-Geral, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, inciso V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 145 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Flávio David Barra, Rogério Nora de Sá, Antônio Miguel Marques, Marcelo Sturlini Bisordi, Augusto Roque Dias Fernandes Filho, Henrique Serrano do Prado Valladares, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III e X, da Lei nº 8.884/94, bem como no artigo 36, incisos I a IV c/c §3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", e inciso II da Lei 12.529/2011, nos termos dos artigos 13, V e 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Sugere-se, ainda, a notificação dos Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendam produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/11 c/c art. 154, § 2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
 Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 1.529 - Ato de Concentração nº 08700.005491/2019-18. Requerentes: TOTVS Tecnologia em Software de Gestão Ltda. e Supplier Participações S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marina de Souza e Silva Chakmati, Marcio Dias Soares, Paula Camara Baptista de Oliveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.533 - Ato de Concentração nº 08700.005422/2019-12. Requerentes: Seara Alimentos Ltda. e Frigorífico Marba Ltda. Advogados: Marcos Paulo Veríssimo, Beatriz Medeiros Navarro Santos e outros. Decido pela aprovação, sem restrições. Publique-se.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
 Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 446, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003697/2019-84, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Sonora Estância S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.283/0001-20, com sede na Rua da Cana, nº 178, Centro, Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, a ampliar em 25.000 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Sonora, no Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.MS.027385-6.01, passando a ser constituída por duas unidades geradoras, sendo uma de 10.000 kW, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 2, de 12 de janeiro de 2004, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.500, de 18 de julho de 2017, e uma de 25.000 kW, totalizando 35.000 kW de capacidade instalada e 9.500 kW médios de garantia física de energia, em ciclo Rankine, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 737.262 m e N 8.050.641 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autoridade destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Sonora, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/34,5 kV, junto à central geradora, e uma linha em 34,5 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Sozinho, de responsabilidade da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de maio de 2021;
- comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à ampliação do empreendimento: até 3 de junho de 2021;
- comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 3 de junho de 2021;
- início das Obras Civis das Estruturas: até 3 de junho de 2021;
- início da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 29 de setembro de 2022;
- início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de junho de 2021;
- conclusão da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 21 de dezembro de 2022;
- início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 2 de março de 2023; e
- início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 3 de abril de 2023.



III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da segunda unidade geradora da UTE Sonora;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Sonora, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 5º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação da UTE Sonora, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Sonora Estância S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto de ampliação Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Sonora Estância S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Sonora Estância S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A revogação da autorização de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 7º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Francisco Giobbi	CPF: 667.249.708-06
Responsável técnico: Ricardo Augusto da Silva	CPF: 992.091.871-72
Contador: Marcelo Contini	CPF: 489.918.561-87
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	37.500.000,00
Serviços	12.500.000,00
Outros	0,00
Total (1)	50.000.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	34.324.000,00
Serviços	11.441.000,00
Outros	0,00
Total (2)	45.765.000,00
Período de execução do projeto: De 3 de junho de 2021 a 3 de dezembro de 2022.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.382, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001108/2019-23. Interessado: Santa Helena Energia Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Foz da Anta, CEG PCH.PH.PR.029414-4.01, localizada nos municípios de Tomazina e Arapoti, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.646, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003456/2016-92. Interessado: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Município de Paulo Afonso, BA, Município de Glória, BA, Município de Jatobá, PE, Município de Petrolândia, PE, Município de Pariconha AL, e Município de Delmiro Gouveia, AL. Objeto: Homologar os novos percentuais das áreas alagadas pelo reservatório único da UHE Paulo Afonso IV, CEG UHE.PH.BA.027050-4.01, e da UHE Apolônio Sales, CEG UHE.PH.AL.001510-5.01, bem como os novos coeficientes de repasse do ganho de energia por regularização a montante da bacia hidrográfica do rio São Francisco. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.344, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.006875/2013-33. Interessado: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 2 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Coronel Barros, objeto do Despacho nº 3.095, de 29 de novembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 3.357. Processo nº 48500.005883/2019-58. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Luzia 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PB.044468-5.01, com 59.868 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Luzia, estado da Paraíba.

Nº 3.358. Processo nº 48500.005884/2019-01. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Luzia 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PB.044469-3.01, com 59.868 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Luzia, estado da Paraíba.

Nº 3.359. Processo nº 48500.005885/2019-47. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Luzia 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PB.044470-7.01, com 59.868 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Luzia, estado da Paraíba.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.355, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo: 48500.000761/2019-75. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica com atualização tarifária no mês de novembro de 2019. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.361, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de outubro de 2019, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 845, de 21 de maio de 2019. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Agenda Regulatória da Agência Nacional de Mineração - ANM para o biênio 2020/2021.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso de suas atribuições e fundamentada no VOTO Nº 87/2019/DP/DIRC, de 02 de dezembro de 2019, que consta do Processo nº 48051.002592/2019-43;

Considerando o processo participativo e transparente de construção da agenda, que envolveu consulta às Unidades Organizacionais e Reuniões Participativas com agentes públicos e privados, resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória para o biênio 2020/2021, composta pelos seguintes portfólios:

- I - Eixo Temático 1: Transversal;
- II - Eixo Temático 2: Sustentabilidade;
- III - Eixo Temático 3: Pesquisa;
- IV - Eixo Temático 4: Produção; e
- V - Eixo Temático 5: Água Mineral.

Art. 2º O desenvolvimento dos Projetos do Eixo Temático 1 é de responsabilidade da Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração - SRDM e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Conflitos no ordenamento territorial geo-mineiro;
- II - Disponibilidade de áreas;
- III - Processos em faixa de fronteira; e
- IV - Requisitos para outorga de títulos.

Art. 3º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 2 é de responsabilidade da Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração - SRDM e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Fechamento de Mina;
- II - Garantias financeiras ou seguros para cobrir os riscos advindos da atividade de mineração; e
- III - Reaproveitamento de Rejeitos.

Art. 4º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 3 é de responsabilidade da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais - SRM e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Desistência do Requerimento / renúncia de títulos minerários;
- II - Relatório Final de Pesquisa; e
- III - Sistema Brasileiro de Certificação de Recursos e Reservas.

Art. 5º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 4 é de responsabilidade da Superintendência de Produção Mineral - SPM e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Certificação de Barragens;
- II - Certificação do Processo Kimberley;
- III - Exportação de fósseis;
- IV - Inclusão de novas substâncias no sistema de valor de referência;
- V - Nota Eletrônica Auxiliar para bens minerais - PLG;
- VI - Regulamentação da Lei nº 13.540/2017; e
- VII - Requisitos do PAE, PLG, Licenciamento, Registro de Extração/Desburocratização da Outorga.

